



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350008/009337/2025, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pela equipe de planejamento, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 14.133/21 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pelas chefias das Unidades de Saúde Bucal (USB) e pelo Núcleo Técnico, conforme Documento de Oficialização da Demanda 121691595.

A aquisição de **INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS** foi abordada em Reunião do Conselho Técnico da DGO do dia 03/03/2026 na qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da compra e deliberou favorável ao seguimento do processo. A Ata da reunião será incluída na árvore processual tão logo esteja disponível.

Desta forma, a abertura deste processo é justificada e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no Estudo Técnico Preliminar 125084221.

Além destes documentos, destaca-se que foi anexado ao processo o Mapa de Riscos 125087012, que teve como objetivo prever os possíveis riscos envolvidos no presente objeto de contratação e sugerir estratégias de mitigação e ações de contingência. **Por se tratar de documento técnico, foram observados os requisitos previstos no art. 14, § 2o, do Decreto Estadual no 48.816/2023.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de **INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS**, através de **Pregão Eletrônico**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1: Especificações, ID SIGA, quantidade estimada e unidade de fornecimento:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	OBSEVAÇÕES	QTD
1	59554	AFASTADOR MINNESOTA, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: N/A, ASPIRADOR: SEM	Unidade		3
2	67854	ALICATE ORTODONTICO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: CONFORMADOR DE LIGADURA, TAMANHO: NUMERO 158, RANHURA: PARA LIGADURA	Unidade		10
3	153279	ALICATE ORTODONTICO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: CORTE DE FIO DE AMARRILHO MACIO, TAMANHO: NUMERO 268, RANHURA: COM INSERTOS DE CARBONETO DE TUNGSTENIO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		57
4	67849	ALICATE ORTODONTICO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: CORTE DISTAL, TAMANHO: N/A, RANHURA: LAMINAS EM 45 GRAUS E RETENÇÃO DO FIO	Unidade		50
5	67851	ALICATE ORTODONTICO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: DE LA ROSA, TAMANHO: NUMERO 109, RANHURA: CONFORMADORA DE ARCO	Unidade		12
6	124258	ALICATE ORTODONTICO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: BARRA PALATINA, TAMANHO: NUMERO 410, RANHURA: DOBRAS DUPLAS E TRIPLAS	Unidade		9
7	67853	ALICATE ORTODONTICO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: REMOVEDOR DE BANDA, TAMANHO: NUMERO 347, RANHURA: BANDAS POSTERIORES	Unidade		45

8	67858	ALICATE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: REMOVEDOR DE BRAQUETE, TAMANHO: NUMERO 346, RANHURA: RETA	Unidade		26
9	124435	ALICATE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: TWEED, TAMANHO: NUMERO 442, RANHURA: TORQUE LONGO	Unidade		10
10	118474	APLICADOR, TIPO: AMARRILHO, MATERIAL: ACO INOX, PONTA: DUPLA, MODELO PONTA: COLOCADORA DE ELÁSTICO	Unidade		143
11	64055	CABO BISTURI, NUMERO: 3, MATERIAL: AÇO INOX, NORMA: N/D	Unidade		3
12	112271	CABO BISTURI, NUMERO: 4, MATERIAL: AÇO INOX, NORMA: DIN-MEDIZIN 1, NBR 7153-	Unidade		3
13	153275	CINZEL ODONTOLOGICO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: OCHSENBEIN, FORMATO: RETO DE CABO OCO, TAMANHO: Nº 1, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2
14	124540	CINZEL ODONTOLOGICO, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: OCHSENBEIN, FORMATO: CURVO, TAMANHO: Nº 2	Unidade		2
15	153420	CONDENSADOR ODONTOLOGICO, TIPO: SUPRAFILL, FORMATO: N/A, MATERIAL: AÇO INOX, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		133
16	69135	BANDEJA - MATERIAL: AÇO INOX, TRATAMENTO: N/A, COR: N/A, TIPO: RETANGULAR, LARGURA: 18 CM LARGURA , 1,5 CM ALTURA, COMPRIMENTO: 24 CM	Unidade	Serão aceitas bandejas em inox retangular com dimensões variando de 18 a 20 cm de largura e 24 a 26 cm de comprimento, com 1,5 cm de altura.	5
17	6717	ESCAVADOR ODONTOLOGICO (COLHER DE DENTINA), MATERIAL: AÇO INOX, TIPO: DUPLO, TAMANHO: 5	Unidade		115
18	15544	ESCULPIDOR, TIPO: HOLLEMBACK, FORMATO: NUMERO 3S, MATERIAL: AÇO INOX	Unidade		4
19	66597	ESPATULA ODONTOLOGICA, TIPO: DUPLA, MODELO: NUMERO 1, PARA INSERCAO DE MATERIAIS, MATERIAL: AÇO INOX	Unidade		20
20	6852	ESPATULA ODONTOLOGICA, TIPO: SIMPLES, MODELO: NUMERO 24, MATERIAL: AÇO INOX	Unidade		10
21	153415	ESPATULA ODONTOLOGICA, TIPO: DUPLA, SUPRAFILL, MODELO: NUMERO 1, MATERIAL: AÇO INOX, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		23
22	6870	ESPECIMETRO ODONTOLOGICO, MATERIAL: ACO INOX, GRADUCAO: 0~10 MM	Unidade		23

23	64527	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO),MATERIAL: ACO INOX, MODELO: N° 16, UTILIZACAO: ADULTO	Unidade		3
24	7792	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO),MATERIAL: ACO INOX, MODELO: N° 17, UTILIZACAO: ADULTO	Unidade		5
25	7804	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO),MATERIAL: ACO INOX, MODELO: N° 69, UTILIZACAO: ADULTO	Unidade		2
26	7790	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO),MATERIAL: ACO INOX, MODELO: N° 150, UTILIZACAO: ADULTO	Unidade		5
27	64529	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO),MATERIAL: ACO INOX, MODELO: N° 151, UTILIZACAO: ADULTO	Unidade		5
28	7793	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO),MATERIAL: ACO INOX, MODELO: N° 18L, UTILIZACAO: ADULTO	Unidade		5
29	7794	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO),MATERIAL: ACO INOX, MODELO: N° 18R, UTILIZACAO: ADULTO	Unidade		5
30	120497	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO),MATERIAL: ACO INOX, MODELO: N° 151, UTILIZACAO: INFANTIL	Unidade		1
31	120521	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO),MATERIAL: ACO INOX, MODELO: 18L, UTILIZACAO: INFANTIL	Unidade		1
32	120522	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO),MATERIAL: ACO INOX, MODELO: 18R, UTILIZACAO: INFANTIL	Unidade		1
33	119575	CALCADOR,MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: N° 1, N° 2, N° 3, N° 4, MODELO: DE PAIVA	Unidade		4
34	160080	KIT ASPIRACAO ENDODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, COMPONENTES: 1 CANULA, 3 AGULHAS SEM BISEL COM DIAMETROS DE 2,0 MM, 1,5 M, 1,0 MM, FORMA FORNECIMENTO: KIT	Unidade		4
35	66662	LIMA CIRURGIA ODONTOLOGICA,MODELO: HIRSCHFELD, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: 9-10	Unidade		10
36	66629	MARCADOR DE BANDAS, TIPO: ESTRELA, MODELO: BOONE, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: 3,5 a 5,0 mm	Unidade		14
37	65215	PINCA ALLIS,MATERIAL: ACO INOX, PONTA: RETA, EXTREMIDADE: 5X4 DENTES, COMPRIMENTO: 15 CM	Unidade	Serão aceitas pinças de Allis reta com comprimento variando entre 14 a 15cm	33
38	24588	PINCA BACKHAUS,MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 12 CM	Unidade		35
39	33644	PINCA CLINICA ALGODAO,MATERIAL: ACO INOX	Unidade		30
40	12055	PINCA IRIS,MATERIAL: ACO INOX	Unidade	Este item refere-se a uma pinça íris reta de tamanho variando entre 14 a 16 cm	2
41	12056	PINCA KELLY,MATERIAL: ACO INOX, PONTA: CURVA, COMPRIMENTO: 14 CM	Unidade		53

42	376	ALICATE PERFURADOR,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: AINSWORTH	Unidade		4
43	12070	PINCA PALMER GRAMPO,MATERIAL: ACO INOX	Unidade		4
44	124505	POSICIONADOR BRAQUETE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, PONTA: ARTICULAVEL EM AMBAS AS EXTREMIDADES, MEDIDA: 3,5 MM, 4,0 MM, 4,5 MM, 5,0 MM, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL	Unidade		54
45	66634	PORTA ALGODAO ODONTOLOGICO,MATERIAL: ACO INOX, COR: N/A, DIAMETRO: 8 CM, LARGURA: N/A, ALTURA: 8 CM, MATERIAL TAMPA: ACO INOX, TIPO TAMPA: N/D	Unidade		3
46	66994	PORTA DETRITOS ,MATERIAL: ACO INOX, DIAMETRO: 8 CM, ALTURA: 8 CM, MATERIAL TAMPA: ACO INOX, TIPO TAMPA: COM TRAVAMENTO	Unidade		3
47	66609	PINCA ORTODONTICA,MODELO: POSICIONADOR DE BRAQUETE, FORMATO: RETA, MATERIAL: ACO INOX, HASTE: CRUZADA	Unidade		28
48	159083	SERINGA CARPULE,MATERIAL: ACO INOX, ACABAMENTO: COM REFLUXO, CAPACIDADE: 1,8 ML, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		153
49	120045	SONDA ODONTOLOGICA,MODELO: EXPLORADORA, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: N° 6, PONTA: DUPLA, APLICACAO: ENDODONTIA	Unidade		125
50	167920	SONDA ODONTOLOGICA,MODELO: EXPLORADORA, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: 46, PONTA: RETA, APLICACAO: ENDODONTIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	Serão aceitas cotações de sondas endodônticas nº 47	107
51	161212	CANULA ASPIRACAO FRAZIER,MODELO: ANGULADA, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 220 MM, DIAMETRO: 4 MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		47
52	65017	TESOURA CIRURGICA VETERINARIA,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: IRIS, TAMANHO: 11,5 CM, TIPO PONTA: CURVA, APLICACAO: ODONTOLOGICA, REGISTRO MINISTERIO SAUDE MS: N/D, NORMA: N/D	Unidade	Serão aceitas tesouras de íris curvas de tamanho variando entre 11,5 a 12 cm	2
53	86476	TESOURA CIRURGICA VETERINARIA,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: METZENBAUM, TAMANHO: 15 CM, TIPO PONTA: CURVA, APLICACAO: CIRURGICA, REGISTRO MINISTERIO SAUDE MS: APRESENTAR REGISTRO MS, NORMA: N/D	Unidade	Serão aceitas tesouras de Metzenbaum curvas de tamanho variando entre 14 a 15 cm	3

54	64813	TESOURA CIRURGICA VETERINARIA,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: METZEMBAUM, TAMANHO: 15 CM, TIPO PONTA: RETA, APLICACAO: ODONTOLOGICA, REGISTRO MINISTERIO SAUDE MS: N/D, NORMA: N/D	Unidade	Serão aceitas tesouras de Metzenbaum retas de tamanho variando entre 14 a 15 cm	5
55	126044	TORRE PARA FORMAR ARCOS ODONTOLOGICOS,MATERIAL: METAL E POLIMERO, FORMATO: RETANGULAR, NUMERO CANAIS: 05	Unidade		6
56	320	ALAVANCA ODONTOLOGIA - MATERIAL: ACO INOX, TIPO: SELDIN, PONTA: RETA, REFERÊNCIA: NUMERO 2, NORMA: DIN-MEDIZ IN 1, NBR 7153	Unidade		3
57	148865	SEPARADOR SAGITAL, MATERIAL: AÇO INOX, ESPESSURA: N/A, MODELO: SMITH, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2
58	186910	AFASTADOR CIRÚRGICO, APLICAÇÃO: CIRURGIA ORTOGNÁTICA, MATERIAL: AÇO INOX, MODELO: SPREADER CURVO 21CM, COMPONENTE: COM CREMALHEIRA, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVÁVEL, APRESENTACAO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2
59	186911	AFASTADOR LANGENBECK, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: N/A, COMPRIMENTO LÂMINA: DUPLO PARA CIRURGIA ORTOGNÁTICA MINIMAMENTE INVASIVA, LARGURA LÂMINA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2
60	186912	AFASTADOR OBWEGESER, MODELO: MODIFICADO, MATERIAL: AÇO INOX, LARGURA LÂMINA: N/A, COMPRIMENTO LÂMINA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2
61	186967	SEPARADOR CIRURGICO, MODELO: TURVEY DE PALATO, MATERIAL: AÇO INOX, APLICACAO: CIRURGIA ORTOGNÁTICA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2
62	186918	AFASTADOR OBWEGESER, MODELO: PARA BAIXO PARA ATM, MATERIAL: AÇO INOX, LARGURA LÂMINA: 7 MM, COMPRIMENTO LÂMINA: 30 MM, FORMA	Unidade		2
63	186966	PAQUIMETRO ANALOGICO,MODELO: RÉGUA, MATERIAL: AÇO INOX, COR: N/A, CAPACIDADE MILÍMETRO: 10 CM, GRADUACAO MILIMETRO: N/A, CAPACIDADE POLEGADA: N/A, GRADUAÇÃO POLEGADA: N/A, LEITURA: N/A, MATERIAL FACE MEDIÇÃO: N/A, EXATIDAO: N/A, RECURSO MEDIÇÃO: N/A, NORMA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2
64	186915	OSTEOTOMO,MATERIAL: AÇO INOX, MODELO: LEXTER, FORMATO: RETO, LARGURA: 10MM, COMPRIMENTO: 23,5 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2

65	64052	ABAIXADOR LINGUA,MODELO: WIEDER, MATERIAL: AÇO INOX	Unidade		4
66	186925	CINZEL HOSPITALAR,MODELO: CIRURGIA ORTOGNÁTICA, FORMATO: CURVO, MATERIAL: AÇO INOX, COMPRIMENTO: 18 CM, LARGURA: 7 MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2
67	187058	MANTA MAGNETICA,APLICACAO: CAMPO CIRÚRGICO, DIMENSÃO: 300 X 400 MM, COMPOSIÇÃO: IMAS REVESTIDOS POR CAMADA DE SILICONE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		4
68	125539	DESCOLADOR SVERZUT, TIPO: RAMO MANDIBULAR, MATERIAL: AÇO INOX, COMPRIMENTO: 17 CM	Unidade	Serão aceitas cotações de Descolador SVERZUT de 16 a 17cm	2
69	25928	DESCOLADOR FREER, MATERIAL: AÇO INOX	Unidade	Este item refere-se a um descolador de freer angulado (veau)	2
70	5123	COMPASSO CIRÚRGICO, MODELO: CASTROVIEJO, MATERIAL: AÇO INOX, AMPLITUDE LEITURA: 0-20 MM, MODELO PONTA: RETA	Unidade		2
71	186926	DESCOLADOR, TIPO: PARA CIRURGIA ORTOGNÁTICA, MATERIAL: AÇO INOX, ACABAMENTO: N/A, COMPRIMENTO: N/A, PONTA: EM V, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2
72	186965	AFASTADOR LANGENBECK, MATERIAL: AÇO INOX, COMPRIMENTO: N/A, COMPRIMENTO LAMINA: N/A, LARGURA LÂMINA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	Este item refere-se a um descolador de Langenbeck com canal	2
73	124578	AFASTADOR CIRÚRGICO, APLICAÇÃO: CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, MATERIAL: AÇO INOX, MODELO: ATM POSTERIOR, COMPONENTE: N/A, ESTERILIZAÇÃO: AUTOCLAVE, APRESENTAÇÃO: UNIDADE	Unidade		2
74	23000	CUBA HOSPITALAR - FORMATO: REDONDA, MATERIAL: AÇO INOX, COR: N/A, COMPRIMENTO: N/A, TAMPA: N/D, DIAMETRO: N/D, LARGURA: N/A, PROFUNDIDADE: 8 CM	Unidade	Este item refere-se a uma cuba com capacidade aproximada de 160ml.	3

A. As especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA). **O setor técnico atesta que todas as especificações listadas são essenciais para o atendimento da demanda, não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar ou restringir a competição.**

B. O setor técnico informa que não foi utilizado o CatELog, instituído e regulamentado pelo Decreto Estadual no 49.316/2024, pois à época da elaboração dos documentos que instruem a fase preparatória deste processo, não havia ainda modelos de documentos disponíveis para consulta e utilização no sítio eletrônico referente ao CatELog (<https://redelog.rj.gov.br/redelog/catalogo-eletronico-de-padronizacao-de-logistica-do-estado-do-rio-de-janeiro/>) condizentes com o objeto da pretensa contratação.

C. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentar padrão de qualidade e desempenho, definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

D. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

1.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

A memória de cálculo e a previsão financeira estimada foram elaboradas com base nas informações consolidadas nos Relatórios Anuais das Unidades de Saúde Bucal (SEI-350008/008302/2024), considerando o histórico de consumo, o desgaste natural dos instrumentais, as reposições necessárias e a ampliação da capacidade de atendimento. Diante do exposto, o Núcleo Técnico, após análise e compilação dos dados constantes nos relatórios mencionados, apresentou, para fins de instrução do processo licitatório, o DFD nº 103229067, contendo informações quanto à distribuição, especificações técnicas, ID SIGA, quantidade e previsão financeira. No que se refere aos instrumentais de cirurgia ortognática, a formalização de demanda foi encaminhada pela Chefia da UQSB/HCPM no processo SEI-350008/001782/2024, tendo sido aprovada em reunião do Conselho Técnico da DGO em 10/09/2024 (Doc - 83578511 - SEI-350008/006276/2024).

Tabela 2: Compilação da distribuição dos instrumentais entre as unidades beneficiadas:

ID SIGA	UTILIZAÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	7°BPM	12°BPM	14°BPM	18°BPM	20°BPM	23°BPM	24°BPM	25°BPM	26°BPM	28°BPM	30°BPM	31°BPM	32°BPM	34
59554	CIRURGIA ORAL	Afastador Minessota 14cm														
67854	ORTODONTIA	Alicate Conformador ortodôntico Nº158														
153279	ORTODONTIA	Alicate Corte de Fio Amarrilho Nº268	2										1			
67849	ORTODONTIA	Alicate Corte distal	1													
67851	ORTODONTIA	Alicate de La Rosa Nº109														
124258	ORTODONTIA	Alicate para Barra Palatina Nº410														
67853	ORTODONTIA	Alicate Removedor de Bandas nº347														
67858	ORTODONTIA	Alicate Removedor de Bracket	1													
124435	ORTODONTIA	Alicate Tweed Nº442 Torque Longo														
118474	ORTODONTIA	Aplicador / Extrator de Amarrilho Elástico	4													
64055	CIRURGIA	Cabo de Bisturi nº 3														
112271	CIRURGIA	Cabo de Bisturi nº 4														
153275	PERIODONTIA	Cinzel Oschsenbein Nº1														
124540	PERIODONTIA	Cinzel Oschsenbein Nº2														
153420	CLINICA GERAL	Condensador Suprafill		4			5			5			2		5	
69135	CIRURGIA ORAL	Bandeja inox														
6717	CLINICA GERAL	Escavador Duplo Colher de Dentina					5			0	5					
15544	CLINICA GERAL	Espátula Hollembach												4		
66597	CLINICA GERAL	Espátula nº1					5		5							
6852	CLINICA GERAL	Espátula nº24														
153415	CLINICA GERAL	Espátula Suprafill			12				5							
6870	CLINICA GERAL	Especímetro			1	1	1	1		1			1			
64527	CIRURGIA ORAL	FÓRCEPS 16														
7792	CIRURGIA ORAL	Fórceps 17														
7804	CIRURGIA ORAL	Fórceps 69														
7790	CIRURGIA ORAL	Fórceps adulto nº 150														
64529	CIRURGIA ORAL	Fórceps adulto nº 151														
7793	CIRURGIA ORAL	Fórceps adulto nº 18L														
7794	CIRURGIA ORAL	Fórceps adulto nº 18R														
120497	CIRURGIA ORAL	Fórceps infantil nº 151														
120521	CIRURGIA ORAL	Fórceps infantil nº 18L														

120522	CIRURGIA ORAL	Fôrceps infantil nº 18R																	
119575	ENDODONTIA	Kit Calçador de Paiva																	
160080	ENDODONTIA	Kit Sugador de endodontia metálico																	
66662	PERIODONTIA	Lima Hirschfeld 9-10																	
66629	ORTODONTIA	Marcador de Bandas tipo Estrela	3																
65215	CIRURGIA ORAL	Pinça Allis								6			2						
24588	CIRURGIA ORAL	Pinça Backaus								6									
33644	CLINICA GERAL	Pinça de Algodão					5		5										10
12055	PERIODONTIA	Pinça Íris	2																
12056	CIRURGIA ORAL	Pinça Kelly Curva 14cm								6				1					
376	ENDODONTIA	Pinça Perfuradora Ainsworth					1												
12070	ENDODONTIA	Pinça porta grampo					1												
124505	ORTODONTIA	Posicionador de Bracket																	
66634	CLINICA GERAL	Porta algodão																	
66994	CLINICA GERAL	Porta detrito																	
66609	ORTODONTIA	Pinça Posicionadora para Brackets																	
159083	CIRURGIA ORAL	Seringa Carpule com aspiração						5			10								
120045	CLINICA GERAL	Sonda Exploradora	10					5			0		5						
167920	ENDODONTIA	Sonda Exploradora Reta para Endodontia	6		4			5			6		4		3				
161212	CIRURGIA	Sugador Frazier					2				10								
65017	PERIODONTIA	Tesoura Íris curva	2																
86476	CIRURGIA ORAL	Tesoura Metzenbaum Curva																	
64813	CIRURGIA ORAL	Tesoura Metzenbaum Reta																	
126044	ORTODONTIA	Torre Ortodontica para Fios																	
320	CIRURGIA ORAL	Alavanca Seldin Reta Adulto																	
148865	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Separador Sagital Smith																	
186910	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Spreader Curvo																	
186911	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Langenback Duplo																	
186912	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Obwegeser Modificado																	
186967	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Separador de Turvey																	
186918	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Obwegeser para baixo ATM																	
186966	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Paquímetro régua																	
186915	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Osteótomo de Lexter																	
64052	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Abaixa língua de Wieder																	
186925	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Cinszel curvo																	

187058	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Manta magnética																		
125539	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Descolador Sverzut																		
25928	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Freer Veau																		
5123	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Compasso Castroviejo																		
186926	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Descolador ponta V																		
186965	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Langenback com canal																		
124578	CIRURGIA ORTOGNÁTICA	Afastador ATM posterior																		
23000	CIRURGIA ORAL	Cuba inox																		

1.1.1 - FREQUÊNCIA DE AQUISIÇÃO E ESTOQUE:

A periodicidade de aquisição de **INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS** decorre da necessidade de reposição destes instrumentais ou do aumento da demanda de atendimentos, decorrentes da abertura de novas unidades ou da ampliação dos horários de atendimento. No último processo de aquisição (SEI-350221/000016/2023), os bens foram distribuídos em sua totalidade para as USBs, não havendo, desta forma, estoque no Depósito Central de Material Odontológico (DCMO).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A garantia do atendimento à saúde, incluindo a assistência odontológica, nas unidades próprias da Secretaria de Estado de Polícia Militar, encontra amparo nos artigos 44 e 48 da Lei Estadual nº 279/1979, bem como nas Instruções Reguladoras para Assistência à Saúde na PMERJ, estabelecidas pela Portaria PMERJ nº 922, de 22 de outubro de 2018, e pela Portaria SEPM nº 1042, de 03 de outubro de 2022. Nesse contexto, a Diretoria Geral de Odontologia (DGO) é responsável por proporcionar atendimento odontológico ao Policial Militar, seus dependentes e pensionistas beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), mediante o gerenciamento do Sistema de Saúde Bucal da corporação.

A aquisição e reposição de **INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS** é indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados nas Unidades de Saúde Bucal (USBs), assegurando a execução de procedimentos clínicos com segurança, eficácia e em conformidade com os protocolos de biossegurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), especialmente no que se refere às condições mínimas de funcionamento dos consultórios odontológicos (Resolução CFO nº 63/2005), bem como às exigências de esterilização e de integridade física dos instrumentais. O uso de instrumentais adequados e em bom estado de conservação é determinante para a prevenção de infecções cruzadas e para a realização de procedimentos com precisão técnica e segurança ao paciente.

No âmbito especializado, o Serviço de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial da UQSB/HCPM tem, entre suas atribuições, a responsabilidade pelo tratamento cirúrgico das deformidades dentofaciais com repercussões funcionais de Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas beneficiários do FUSPOM. A cirurgia ortognática, ramo da cirurgia bucomaxilofacial, é a alternativa terapêutica indicada nos casos de má-oclusões decorrentes de deformidades maxilares e/ou mandibulares, sendo fundamental para a correção da relação entre dimensões faciais e posições dentárias, promovendo resultados funcionais e estéticos.

Este procedimento é a única opção viável em situações de deformidades congênitas (como fissuras labiopalatinas e má-formações esqueléticas), deformidades adquiridas (sequelas de trauma facial) e alterações decorrentes de patologias da articulação temporomandibular (ex.: artrite reumatoide, atrofia ou hiperplasia condilar). Além disso, a cirurgia ortognática pode beneficiar pacientes com Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS), condição reconhecida como problema de saúde pública, associada a graves repercussões clínicas, sociais e ocupacionais.

Para estruturar adequadamente o Serviço de Cirurgia Bucomaxilofacial e viabilizar a realização dessas cirurgias, torna-se imprescindível a aquisição de equipamentos e instrumentais específicos para o planejamento e execução dos procedimentos. Ressalte-se que muitos dos materiais solicitados não se restringem ao uso em cirurgias ortognáticas, podendo também ser empregados em outros procedimentos cirúrgicos realizados na UQSB/HCPM, tais como extrações de dentes inclusos, cirurgias de enxertia, correção de sequelas traumáticas e reconstrução de defeitos resultantes de ressecções de patologias ou fraturas com perda de segmento ósseo.

Assim, a presente demanda justifica-se pela necessidade de reposição e aquisição de instrumentais odontológicos, de forma a assegurar a qualidade, a continuidade e a segurança da assistência prestada aos beneficiários do Sistema de Saúde Bucal da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o Decreto nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao Sr. Ordenador de Despesas a necessidade desta aquisição e estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das USBs da SEPM, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 - Conforme o Anexo I (Pesquisa de Atas Válidas - Doc 122504417), foram identificadas atas vigentes referentes aos itens 40, 45, 46 e 65. No entanto, após análise detalhada, constatou-se que as atas dos itens 40 e 65, pertencentes à esta SEPM, não possuem saldo disponível para contratação. Já as atas dos itens 45 e 46 são vinculadas ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros e não contemplam a memória de cálculo desta SEPM. Diante disso, a adesão à ata de registro de preços não se mostra uma alternativa viável no momento.

Insta destacar que, no momento da contratação, nova busca por atas válidas será realizada e efetivar-se-á a contratação mais vantajosa para administração.

3.2 - A entrada, na qualidade de órgão participante, em um processo licitatório já iniciado para formação de Ata de Registro de Preços através do SRP não é uma alternativa viável, pois não há, nesse momento, Intenção de Registro de Preços publicada que contemple os itens pretendidos, conforme demonstrado no Anexo II (Pesquisa IRP - Doc 122504617).

3.3 - A opção de realizar um processo eletrônico de Dispensa de Licitação fundamentado no decreto estadual nº 48.820/2023 não é viável, em função do valor apurado no item 10 (ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO) do presente documento.

3.4 - Devido às características do objeto, a modalidade a ser adotada para este Processo Licitatório é o Pregão, em sua forma eletrônica, como preceitua o art. 29 da Lei Federal nº 14.133/21:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

3.5 - O objeto da pretensa contratação será dividido em itens, com propósito de ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico, nos moldes previstos pelos Art. 40 e Art. 47 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

“Art 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V. atendimento aos princípios:

b- do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;”

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

4.1.2) A Contratada deverá efetuar a entrega dos instrumentais em perfeitas condições, na quantidade, com a qualidade, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, onde constará detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, local de entrega e prazo de garantia, e demais informações pertinentes ao instrumental contratado.

4.1.3) A Contratada deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

4.1.4) A Contratada deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte e às suas expensas, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, itens do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.5) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

4.1.6) A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.1.7) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

4.2.2) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

4.2.3) Exercer a fiscalização do contrato;

4.2.4) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

4.3- SUSTENTABILIDADE

De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- g) utilização de produtos de baixa toxicidade;
- h) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

4.4- SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO OU COOPERATIVAS:

- **Não é admitida** a subcontratação do objeto contratual.
- É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pois o objeto do presente processo não restringe a concorrência, pela sua característica e pelo fato de estar dividido em itens, permitindo que as empresas tenham capacidade plena para competir individualmente.

A vedação à participação de empresas em consórcio na presente licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que, em seu art. 15, §1º, admite que o edital restrinja ou mesmo proíba a participação de consórcios, desde que haja motivação técnica ou econômica. No caso em questão, a Administração opta por não permitir a participação em consórcios pelos seguintes motivos:

1. Natureza e porte do objeto – O objeto licitado é perfeitamente exequível por empresas individualmente consideradas, não havendo necessidade de associação entre pessoas jurídicas para viabilizar sua execução.
 2. Risco de concentração de mercado – A formação de consórcios poderia reduzir a competitividade do certame, uma vez que empresas que poderiam disputar de forma isolada tenderiam a se agrupar, diminuindo o número de proponentes efetivos e, conseqüentemente, a amplitude da competição.
 3. Facilidade na fiscalização e gestão contratual – A contratação direta com empresas individualmente responsáveis simplifica a gestão do contrato, especialmente no que se refere à fiscalização de obrigações trabalhistas, tributárias e técnicas, evitando potenciais conflitos de responsabilidade solidária entre consorciadas.
 4. Eficiência administrativa e mitigação de riscos – A vedação aos consórcios assegura maior clareza quanto à responsabilização da contratada em casos de inadimplemento contratual, reduzindo litígios e facilitando a aplicação de sanções administrativas.
- Dessa forma, a restrição encontra-se devidamente fundamentada em razões de competitividade, economicidade e eficiência administrativa, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

- A participação de cooperativas não é aplicável para este certame, devido à natureza específica desta contratação. Não se encontra no mercado este tipo de composição empresarial voltada para o objeto em questão.

4.5-GARANTIA

4.5.1. Garantia Contratual

Segundo o Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.”

Na aquisição em questão, **não** será exigida garantia contratual por tratar-se de aquisição de bens de consumo com entrega integral e imediata. Segundo a Jurisprudência do TCU, a exigência da prestação de garantia é uma faculdade do gestor e sua previsão deve ser avaliada diante da complexidade do objeto e do risco de encarecimento do objeto:

“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto”. [1]

Ante ao exposto, por tratar-se de uma compra de itens de baixa complexidade, com entrega integral e imediata, compreendeu-se que **não há necessidade de exigência de garantia**, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos bens. Ademais sua exigência poderia aumentar o custo da aquisição, o que não seria vantajoso para a Administração.

4.5.2. Garantia Técnica

- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia junto com a nota fiscal.
- Os instrumentais deverão ter garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem **quaisquer** ônus para a Corporação, inclusive os decorrentes de transporte, contados a partir da data do recebimento definitivo ou da instalação, quando esta última for necessária;
- Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os materiais que apresentarem defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, vedada a delegação de execução da garantia a terceiros, salvo quando honrada pelo fabricante, mantendo-se a isenção de ônus mencionada no item acima;

4.6-APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO § 9º DO ART. 25 DA LEI Nº 14.133/2021:

Não há previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto desta contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, visto tratar-se de **aquisição de bem** por meio de Pregão Eletrônico, onde os responsáveis pela execução do objeto da contratação são **fornecedores** e não fabricantes.

4.7 - INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (INCISO I DO CAPUT DO ART. 41 DA LEI 14.133/2021 e ART. 19 DECRETO 48.816/2023):

Não há indicação de marca ou modelo prevista para a presente aquisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega:

- a) A entrega dos itens deverá ser feita dentro do horário entre 9 e 16 horas, mediante agendamento prévio, no Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da Polícia Militar, situado na Rua Professor Clementino Fraga nº 49, CEP: 20230-250, Cidade Nova – Rio de Janeiro. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail: deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br. Qualquer mudança no endereço será comunicada aos licitantes vencedores. Cabe ressaltar que a entrega engloba o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do item adquirido.
- b) A aquisição dar-se-á em parcela única com prazo estimado para a entrega do(s) objeto(s) pela Contratada de **20 (vinte) dias corridos** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da nota de empenho.
- c) Os itens deverão ser entregues em conformidade com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.
- d) Os itens deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais, Manuais e Termo de Garantia.
- e) Os itens deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- f) O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 14.133/21.
- g) Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os itens recusados **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Gestão do Contrato:

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 48.817/2023).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 48.817/2023).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Decreto nº 48.817/2023).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 48.817/2023).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Decreto nº 48.817/2023).

O servidor indicado para ser o gestor do contrato é o MAJ PM DENT 76.823 Bernardo Ballarin Martinho da Rocha ID Funcional: 2448297-8, CPF: 075.229.54-.03.

Fiscalização Técnica:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 48.817 de 2023);
- c) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 48.817 de 2023);
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 48.817 de 2023).

Fiscalização Administrativa:

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 48.817 de 2023);
- b) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 48.817 de 2023).
- c) Os servidores indicados para fiscalização do contrato são:

OCPM	CAP PM DENT Carla Barreto de Oliveira	90262	4401601-8	2199363-7371	Fiscal
DCMO	MAJ PM DENT Renata Castanheira Machado	76.810	2448134-3	073.367.007-56	Fiscal
HCPM	TEN CEL PM DENT Adriane Batista Pires Maia	76781	2448571-3	21 99425-3115	Fiscal

Após análise da forma de execução do objeto, verificou-se que a entrega dos materiais ocorrerá de forma integral e concentrada no DCMO (Depósito Central de Material Odontológico).

Dessa forma, entende-se que além da chefe do DCMO, serão designados dois fiscais para assegurar o adequado acompanhamento e a conferência dos materiais entregues, bem como o cumprimento das condições contratuais.

Assim, considerando a centralização da entrega e a natureza do objeto contratado, a designação desses fiscais mostra-se adequada e suficiente para garantir a correta execução e acompanhamento do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 dias** contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.18.1. Da escolha do índice de reajuste:

O artigo 25, da Lei nº 14.133/21 estabelece que:

"§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

A lei, portanto, não estabelece qual índice deve ser utilizado, indicando apenas que a escolha deve retratar a efetiva variação dos custos. Dessa forma, o principal limite à discricionariedade na escolha de um índice é a capacidade de ele refletir a real elevação dos custos daqueles insumos vinculados ao objeto contratual. Nesse sentido, O Enunciado no. 14 da PGE dispõe que ao critério de reajuste deve ser escolhido de acordo com objeto da licitação, devendo ser adotado preferencialmente um índice setorial, ou na hipótese de inexistência deste, um índice específico.

Enunciado n.º 14 - PGE: Reajuste de preços nos contratos

1. O reajustamento de preços - seja no sentido genérico ou no restrito, denominado no âmbito federal de repactuação — tem por objetivo recompor o valor da proposta do contratado, em razão do impacto da inflação nos preços dos custos que a integra.

2. A partir do exame do objeto da licitação poderá ser avaliado qual será o critério de reajuste: (i) aplicação de um indicador inflacionário (por exemplo, o IPCA do IBGE) ou (ii) variação dos custos verificados a partir de um acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3. Quando se tratar de reajuste em sentido genérico, o índice previsto no edital e no contrato administrativo deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico.

3.1 Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial.

Justifica-se o uso do IPCA por sua oficialidade, uma vez que o IPCA é o índice oficial de inflação do Brasil; por sua abrangência, por ser um bom indicador para contratos com diversas partes; por sua capacidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o que visa garantir que os contratos administrativos não sejam prejudicados pela inflação; por sua previsibilidade, pois permite que a administração pública e os contratados prevejam e se preparem para as variações de preços ao longo do tempo; e por sua base legal, pois Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) estabelece a obrigatoriedade de previsão de mecanismos de reajuste em contratos administrativos.

Considerando que o objeto da pretensa aquisição são instrumentais odontológicos, não há índice setorial ou específico capaz que refletir a variação dos custos. Por este motivo, foi adotado um índice geral consagrado, o **IPCA**.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo em observância às regras de retenção do imposto de renda (IR) dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas atualizações, conforme disposto no Decreto nº 48.692/2023.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO POR PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no Decreto Estadual 48.778/2023 e na hipótese do art. 29 da Lei n.º 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos na etapa aberta.

O modo de disputa "aberto" justifica-se pela transparência proporcionada pelos lances públicos e pela ideia da possibilidade de ajustes durante a sessão pública, permitindo à Administração conseguir um menor preço. A adoção combinada dos parâmetros mencionados acima justifica-se pela natureza dos bens- bens comuns- que direcionam o certame para o caso em questão.

Em conformidade com o Art. 8º do Decreto 48.778/2023 a escolha do critério de julgamento por menor preço para este processo tem por objetivo selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação. O critério de menor preço é o habitualmente empregado, permitindo a maior competitividade possível.

Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições do Termo de Referência e do Edital de Licitação, gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto (Art. 11º, Inciso I, da Lei 14.133/2021).

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#) e no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023.

Art. 30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

II - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

III - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

IV - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

V - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Conforme Art. 22 do Decreto Estadual 48.778/2023, o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.2 Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será **INTEGRAL** conforme Edital.

8.3. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1- Habilitação jurídica

· **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

· **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

· **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

· **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

· **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

· **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

· **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

· **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica compreende o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; (Grifo nosso)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Será exigido certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. Porém, de forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

"A exigência de registro na entidade de fiscalização profissional competente do local da execução dos serviços deve ocorrer no momento da celebração do contrato, não na fase de qualificação técnica, a fim de se evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade e que haja imposição de ônus desnecessário aos interessados (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272)."
Acórdão 505/2021-Plenário.

Conforme disposto no art. 67, inciso IV, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial poderá ser exigida quando for o caso. Neste passo, vale ressaltar que o objeto desta aquisição é enquadrado como **CORRELATO**, segundo definição trazida pelos incisos do artigo 4 da Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

Art. 4 - Para efeito desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

*IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários. (Grifo nosso)*

O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 560/2021, é o "ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares", sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 "o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário".

A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios,

observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA, já citadas.

Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

O registro de produto é uma certificação feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) obrigatória para as empresas fabricantes e importadoras de produtos alimentícios, produtos de saúde, farmacêuticos, correlatos, saneantes e cosméticos. Neste processo a Anvisa avalia questões como segurança, usabilidade, riscos à saúde, informações e características dos produtos, entre outros. É a partir da avaliação e aprovação desse processo que as empresas podem comercializar os produtos. Trata-se, portanto, de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto desta aquisição, uma vez que são materiais odontológicos.

Vale mencionar que o registro de produtos de saúde é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde” e “executar ações de vigilância sanitária” (art. 200, I e II da CF).

O artigo 8º caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a Anvisa, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

(...)

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (grifo nosso).

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é “a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários”.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até mesmo ofertar produtos que venham causar prejuízos à saúde dos pacientes.

9.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

1 – Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. De forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

2 – Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária para as empresas cujas atividades econômicas estejam sujeitas a regulamentação pela Vigilância Sanitária, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:

- Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
- Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pela empresa arrematante os atos normativos que autorizam a substituição;
- Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial, devendo estar grifado o local onde estiver impressa a LFS;
- A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

3 – Certificados de Registro dos Produtos e Insumos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
- Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
- Para os produtos isentos de registro na ANVISA: a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor referenciado de mercado é uma prévia para nortear a Administração quanto à ordem de grandeza da pretendida aquisição. Entretanto, após a aprovação do prosseguimento pelo Ordenador de Despesas, deverá ser realizada a Pesquisa de Preços, conforme preconiza a legislação vigente, com uma cesta aceitável de preços, de modo a alcançar o valor estimado que reflita economicidade e vantajosidade para a Administração. O objetivo deste é estabelecer parâmetro de custo e avaliar se a SEPM possui interesse e capacidade orçamentária para suprir a demanda requisitada. O valor referenciado de mercado mencionado nesse documento foi realizado conforme Portaria PMERJ nº 774, de 23 de junho de 2017, item XI, constante na pág. 54 do BOL PM nº 117 de 28 Jun17.

Os valores utilizados na planilha abaixo foram pesquisados em Portais de Compras Públicas, conforme Anexo III : Pesquisa de Preços em Portais de Compras Públicas (Doc 124141956) e o custo total estimado da aquisição foi de **R\$ 109.393,74** (cento e nove mil trezentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

Tabela 3 - Valores pesquisados, preço estimado unitário e estimativa total da contratação:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	OBSEVAÇÕES	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	59554	AFASTADOR MINNESOTA, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: N/A, ASPIRADOR: SEM	Unidade		3	R\$ 23,04	R\$ 69,12

2	67854	ALICATE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: CONFORMADOR DE LIGADURA, TAMANHO: NUMERO 158, RANHURA: PARA LIGADURA	Unidade		10	R\$ 88,42	R\$ 884,20
3	153279	ALICATE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: CORTE DE FIO DE AMARRILHO MACIO, TAMANHO: NUMERO 268, RANHURA: COM INSERTOS DE CARBONETO DE TUNGSTENIO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		57	R\$ 435,10	R\$ 24.800,70
4	67849	ALICATE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: CORTE DISTAL, TAMANHO: N/A, RANHURA: LAMINAS EM 45 GRAUS E RETENÇÃO DO FIO	Unidade		50	R\$ 238,39	R\$ 11.919,50
5	67851	ALICATE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: DE LA ROSA, TAMANHO: NUMERO 109, RANHURA: CONFORMADORA DE ARCO	Unidade		12	R\$ 97,57	R\$ 1.170,84
6	124258	ALICATE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: BARRA PALATINA, TAMANHO: NUMERO 410, RANHURA: DOBRAS DUPLAS E TRIPLAS	Unidade		9	R\$ 167,00	R\$ 1.503,00
7	67853	ALICATE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: REMOVEDOR DE BANDA, TAMANHO: NUMERO 347, RANHURA: BANDAS POSTERIORES	Unidade		45	R\$ 89,43	R\$ 4.024,35
8	67858	ALICATE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: REMOVEDOR DE BRAQUETE, TAMANHO: NUMERO 346, RANHURA: RETA	Unidade		26	R\$ 90,00	R\$ 2.340,00
9	124435	ALICATE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: TWEED, TAMANHO: NUMERO 442, RANHURA: TORQUE LONGO	Unidade		10	R\$ 89,43	R\$ 894,30
10	118474	APLICADOR,TIPO: AMARRILHO, MATERIAL: ACO INOX, PONTA: DUPLA, MODELO PONTA: COLOCADORA DE ELÁSTICO	Unidade		143	R\$ 18,60	R\$ 2.659,80
11	64055	CABO BISTURI,NUMERO: 3, MATERIAL: ACO INOX, NORMA: N/D	Unidade		3	R\$ 13,80	R\$ 41,40
12	112271	CABO BISTURI,NUMERO: 4, MATERIAL: AÇO INOX, NORMA: DIN-MEDIZIN 1, NBR 7153-	Unidade		3	R\$ 13,80	R\$ 41,40
13	153275	CINZEL ODONTOLOGICO,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: OCHSENBEIN, FORMATO: RETO DE CABO OCO, TAMANHO: Nº 1, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2	R\$ 78,79	R\$ 157,58
14	124540	CINZEL ODONTOLOGICO,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: OCHSENBEIN, FORMATO: CURVO, TAMANHO: Nº 2	Unidade		2	R\$ 77,22	R\$ 154,44
15	153420	CONDENSADOR ODONTOLOGICO,TIPO: SUPRIFILL, FORMATO: N/A, MATERIAL: ACO	Unidade		133	R\$ 55,66	R\$ 7.402,78
16	69135	BANDEJA - MATERIAL: ACO INOX, TRATAMENTO: N/A, COR: N/A, TIPO: RETANGULAR, LARGURA: 18 CM LARGURA , 1,5 CM ALTURA, COMPRIMENTO: 24 CM	Unidade	Serão aceitas bandejas em inox retangular com dimensões variando de 18 a 20 cm de largura e 24 a 26 cm de comprimento, com 1,5 cm de altura.	5	R\$ 37,20	R\$ 186,00
17	6717	ESCAVADOR ODONTOLOGICO (COLHER DE DENTINA),MATERIAL: ACO INOX, TIPO: DUPLO, TAMANHO: 5	Unidade		115	R\$ 13,51	R\$ 1.553,65
18	15544	ESCULPIDOR,TIPO: HOLLEMBACK, FORMATO: NUMERO 3S, MATERIAL: ACO INOX	Unidade		4	R\$ 11,94	R\$ 47,76
19	66597	ESPATULA ODONTOLOGICA,TIPO: DUPLA, MODELO: NUMERO 1, PARA INSERCAO DE MATERIAIS, MATERIAL: ACO INOX	Unidade		20	R\$ 20,11	R\$ 402,20

20	6852	ESPATULA ODONTOLOGICA, TIPO: SIMPLES, MODELO: NUMERO 24, MATERIAL: ACO INOX	Unidade		10	R\$ 10,62	R\$ 106,20
21	153415	ESPATULA ODONTOLOGICA, TIPO: DUPLA, SUPRACIL, MODELO: NUMERO 1, MATERIAL: ACO INOX, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		23	R\$ 106,81	R\$ 2.456,63
22	6870	ESPECIMETRO ODONTOLOGICO, MATERIAL: ACO INOX, GRADUCAO: 0~10 MM	Unidade		23	R\$ 35,99	R\$ 827,77
23	64527	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO), MATERIAL: ACO INOX, MODELO: Nº 16, UTILIZACAO: ADULTO	Unidade		3	R\$ 60,90	R\$ 182,70
24	7792	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO), MATERIAL: ACO INOX, MODELO: Nº 17, UTILIZACAO: ADULTO	Unidade		5	R\$ 60,90	R\$ 304,50
25	7804	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO), MATERIAL: ACO INOX, MODELO: Nº 69, UTILIZACAO: ADULTO	Unidade		2	R\$ 89,50	R\$ 179,00
26	7790	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO), MATERIAL: ACO INOX, MODELO: Nº 150, UTILIZACAO: ADULTO	Unidade		5	R\$ 60,90	R\$ 304,50
27	64529	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO), MATERIAL: ACO INOX, MODELO: Nº 151, UTILIZACAO: ADULTO	Unidade		5	R\$ 60,90	R\$ 304,50
28	7793	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO), MATERIAL: ACO INOX, MODELO: Nº 18L, UTILIZACAO: ADULTO	Unidade		5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
29	7794	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO), MATERIAL: ACO INOX, MODELO: Nº 18R, UTILIZACAO: ADULTO	Unidade		5	R\$ 60,90	R\$ 304,50
30	120497	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO), MATERIAL: ACO INOX, MODELO: Nº 151, UTILIZACAO: INFANTIL	Unidade		1	R\$ 62,00	R\$ 62,00
31	120521	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO), MATERIAL: ACO INOX,	Unidade		1	R\$ 60,90	R\$ 60,90
32	120522	FORCEPS ODONTOLOGICO (BOTICAO), MATERIAL: ACO INOX, MODELO: 18R, UTILIZACAO: INFANTIL	Unidade		1	R\$ 60,90	R\$ 60,90
33	119575	CALCADOR, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: Nº 1, Nº 2, Nº 3, Nº 4, MODELO: DE PAIVA	Unidade		4	R\$ 26,45	R\$ 105,80
34	160080	KIT ASPIRACAO ENDODONTICO, MATERIAL: ACO INOX, COMPONENTES: 1 CANULA, 3 AGULHAS SEM BISEL COM DIAMETROS DE 2,0 MM, 1,5 M, 1,0 MM, FORMA FORNECIMENTO: KIT	Unidade		4	R\$ 50,76	R\$ 203,04
35	66662	LIMA CIRURGIA ODONTOLOGICA, MODELO: HIRSCHFELD, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: 9-10	Unidade		10	R\$ 56,00	R\$ 560,00
36	66629	MARCADOR DE BANDAS, TIPO: ESTRELA, MODELO: BOONE, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: 3,5 a 5,0 mm	Unidade		14	R\$ 42,00	R\$ 588,00
37	65215	PINCA ALLIS, MATERIAL: ACO INOX, PONTA: RETA, EXTREMIDADE: 5X4 DENTES, COMPRIMENTO: 15 CM	Unidade	Serão aceitas pinças de Allis reta com comprimento variando entre 14 a 15cm	33	R\$ 32,00	R\$ 1.056,00
38	24588	PINCA BACKHAUS, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 12 CM	Unidade		35	R\$ 24,48	R\$ 856,80
39	33644	PINCA CLINICA ALGODAO, MATERIAL: ACO INOX	Unidade		30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
40	12055	PINCA IRIS, MATERIAL: ACO INOX	Unidade	Este item refere-se a uma pinça íris reta de tamanho variando entre 14 a 16 cm	2	R\$ 40,41	R\$ 80,82

41	12056	PINCA KELLY,MATERIAL: ACO INOX, PONTA: CURVA, COMPRIMENTO: 14 CM	Unidade		53	R\$ 39,99	R\$ 2.119,47
42	376	ALICATE PERFURADOR,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: AINSWORTH	Unidade		4	R\$ 84,00	R\$ 336,00
43	12070	PINCA PALMER GRAMPO,MATERIAL: ACO INOX	Unidade		4	R\$ 88,98	R\$ 355,92
44	124505	POSICIONADOR BRAQUETE ORTODONTICO,MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, PONTA: ARTICULAVEL EM AMBAS AS EXTREMIDADES, MEDIDA: 3,5 MM, 4,0 MM, 4,5 MM, 5,0 MM, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL	Unidade		54	R\$ 46,63	R\$ 2.518,02
45	66634	PORTA ALGODAO ODONTOLOGICO,MATERIAL: ACO INOX, COR: N/A, DIAMETRO: 8 CM, LARGURA: N/A, ALTURA: 8 CM, MATERIAL TAMPA: ACO INOX, TIPO TAMPA: N/D	Unidade		3	R\$ 59,80	R\$ 179,40
46	66994	PORTA DETRITOS ,MATERIAL: ACO INOX, DIAMETRO: 8 CM, ALTURA: 8 CM, MATERIAL TAMPA: ACO INOX, TIPO TAMPA: COM TRAVAMENTO	Unidade		3	R\$ 49,89	R\$ 149,67
47	66609	PINCA ORTODONTICA,MODELO: POSICIONADOR DE BRAQUETE, FORMATO: RETA, MATERIAL: ACO INOX, HASTE: CRUZADA	Unidade		28	R\$ 39,94	R\$ 1.118,32
48	159083	SERINGA CARPULE,MATERIAL: ACO INOX, ACABAMENTO: COM REFLUXO, CAPACIDADE: 1,8 ML, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		153	R\$ 64,39	R\$ 9.851,67
49	120045	SONDA ODONTOLOGICA,MODELO: EXPLORADORA, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: N° 6, PONTA: DUPLA, APLICACAO: ENDODONTIA	Unidade		125	R\$ 19,92	R\$ 2.490,00
50	167920	SONDA ODONTOLOGICA,MODELO: EXPLORADORA, MATERIAL: ACO INOX, TAMANHO: 46, PONTA: RETA, APLICACAO: ENDODONTIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	Serão aceitas cotações de sondas endodônticas nº 47	107	R\$ 12,78	R\$ 1.367,46
51	161212	CANULA ASPIRACAO FRAZIER,MODELO: ANGULADA, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 220 MM, DIAMETRO: 4 MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		47	R\$ 42,00	R\$ 1.974,00
52	65017	TESOURA CIRURGICA VETERINARIA,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: IRIS, TAMANHO: 11,5 CM, TIPO PONTA: CURVA, APLICACAO: ODONTOLOGICA, REGISTRO MINISTERIO SAUDE MS: N/D, NORMA: N/D	Unidade	Serão aceitas tesouras de iris curvas de tamanho variando entre 11,5 a 12 cm	2	R\$ 17,69	R\$ 35,38
53	86476	TESOURA CIRURGICA VETERINARIA,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: METZENBAUM, TAMANHO: 15 CM, TIPO PONTA: CURVA, APLICACAO: CIRURGICA, REGISTRO MINISTERIO SAUDE MS: APRESENTAR REGISTRO MS, NORMA: N/D	Unidade	Serão aceitas tesouras de Metzenbaum curvas de tamanho variando entre 14 a 15 cm	3	R\$ 68,00	R\$ 204,00
54	64813	TESOURA CIRURGICA VETERINARIA,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: METZEMBAUM, TAMANHO: 15 CM, TIPO PONTA: RETA, APLICACAO: ODONTOLOGICA, REGISTRO MINISTERIO SAUDE MS: N/D, NORMA: N/D	Unidade	Serão aceitas tesouras de Metzenbaum retas de tamanho variando entre 14 a 15 cm	5	R\$ 33,90	R\$ 169,50
55	126044	TORRE PARA FORMAR ARCOS ODONTOLOGICOS,MATERIAL: METAL E POLIMERO, FORMATO: RETANGULAR, NUMERO CANAIS: 05	Unidade		6	R\$ 105,98	R\$ 635,88
56	320	ALAVANCA ODONTOLOGIA - SELDIN, PONTA: RETA, REFERÊNCIA: NUMERO 2, NORMA: DIN-MEDIZ IN 1, NBR 7153	Unidade		3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
57	148865	SEPARADOR SAGITAL, MATERIAL: AÇO INOX, ESPESSURA: N/A, MODELO: SMITH, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2	R\$ 714,99	R\$ 1.429,98

58	186910	AFASTADOR CIRÚRGICO, APLICAÇÃO: CIRURGIA ORTOGNÁTICA, MATERIAL: AÇO INOX, MODELO: SPREADER CURVO 21CM, COMPONENTE: COM CREMALHEIRA, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVÁVEL, APRESENTACAO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2	R\$ 1.066,89	R\$ 2.133,78
59	186911	AFASTADOR LANGENBECK, MATERIAL: AÇO INOX, COMPRIMENTO: N/A, COMPRIMENTO LÂMINA: DUPLO PARA CIRURGIA ORTOGNÁTICA MINIMAMENTE INVASIVA, LARGURA LÂMINA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2	R\$ 465,04	R\$ 930,08
60	186912	AFASTADOR OBWEGESER, MODELO: MODIFICADO, MATERIAL: AÇO INOX, LARGURA LÂMINA: N/A, COMPRIMENTO LÂMINA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2	R\$ 204,90	R\$ 409,80
61	186967	SEPARADOR CIRURGICO, MODELO: TURVEY DE PALATO, MATERIAL: AÇO INOX, APLICACAO: CIRURGIA ORTOGNÁTICA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2	R\$ 850,33	R\$ 1.700,66
62	186918	AFASTADOR OBWEGESER, MODELO: PARA BAIXO PARA ATM, MATERIAL: AÇO INOX, LARGURA LÂMINA: 7 MM, COMPRIMENTO LÂMINA: 30 MM, FORMA	Unidade		2	R\$ 204,90	R\$ 409,80
63	186966	PAQUIMETRO ANALOGICO,MODELO: RÉGUA, MATERIAL: AÇO INOX, COR: N/A, CAPACIDADE MILÍMETRO: 10 CM, GRADUACAO MILIMETRO: N/A, CAPACIDADE POLEGADA: N/A, GRADUAÇÃO POLEGADA: N/A, LEITURA: N/A, MATERIAL FACE MEDIÇÃO: N/A, EXATIDAO: N/A, RECURSO MEDIÇÃO: N/A, NORMA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2	R\$ 114,95	R\$ 229,90
64	186915	OSTEOTOMO,MATERIAL: AÇO INOX, MODELO: LEXTER, FORMATO: RETO, LARGURA: 10MM, COMPRIMENTO: 23,5 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2	R\$ 359,91	R\$ 719,82
65	64052	ABAIXADOR LINGUA,MODELO: WIEDER, MATERIAL: AÇO INOX	Unidade		4	R\$ 74,89	R\$ 299,56
66	186925	CINZEL HOSPITALAR,MODELO: CIRURGIA ORTOGNÁTICA, FORMATO: CURVO, MATERIAL: AÇO INOX, COMPRIMENTO: 18 CM, LARGURA: 7 MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2	R\$ 266,79	R\$ 533,58
67	187058	MANTA MAGNETICA,APLICACAO: CAMPO CIRÚRGICO, DIMENSÃO: 300 X 400 MM, COMPOSIÇÃO: IMAS REVESTIDOS POR CAMADA DE SILICONE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		4	R\$ 845,50	R\$ 3.382,00
68	125539	DESCOLADOR SVERZUT,TIPO: RAMO MANDIBULAR, MATERIAL: AÇO INOX, COMPRIMENTO: 17 CM	Unidade	Serão aceitas cotações de Descolador SVERZUT de 16 a 17cm	2	R\$ 171,00	R\$ 342,00
69	25928	DESCOLADOR FREER,MATERIAL: AÇO INOX	Unidade	Este item refere-se a um descolador de freer angulado (veau)	2	R\$ 92,34	R\$ 184,68
70	5123	COMPASSO CIRÚRGICO, MODELO: CASTROVIEJO, MATERIAL: AÇO INOX, AMPLITUDE LEITURA: 0~20 MM, MODELO PONTA: RETA	Unidade		2	R\$ 538,10	R\$ 1.076,20
71	186926	DESCOLADOR,TIPO: PARA CIRURGIA ORTOGNÁTICA, MATERIAL: AÇO INOX, ACABAMENTO: N/A, COMPRIMENTO: N/A, PONTA: EM V, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade		2	R\$ 195,81	R\$ 391,62

72	186965	AFASTADOR LANGENBECK, MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: N/A, COMPRIMENTO LAMINA: N/A, LARGURA LÂMINA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	Este item refere-se a um descolador de Langenbeck com canal	2	R\$ 511,55	R\$ 1.023,10	
73	124578	AFASTADOR CIRÚRGICO, APLICAÇÃO: CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: ATM POSTERIOR, COMPONENTE: N/A, ESTERILIZAÇÃO: AUTOCLAVE, APRESENTAÇÃO: UNIDADE	Unidade		2	R\$ 461,74	R\$ 923,48	
74	23000	CUBA HOSPITALAR - FORMATO: REDONDA, MATERIAL: ACO INOX, COR: N/A, COMPRIMENTO: N/A, TAMPA: N/D, DIAMETRO: N/D, LARGURA: N/A, PROFUNDIDADE: 8 CM	Unidade	Este item refere-se a uma cuba com capacidade aproximada de 160ml.	3	R\$ 23,81	R\$ 71,43	
CUSTO ESTIMADO TOTAL								R\$ 109.393,74

É importante destacar que o presente processo será enviado ao setor responsável pela Pesquisa de Mercados na Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB), a DSSB 4 - Pesquisa de Mercado, para a realização de novas cotações, compondo uma cesta aceitável de preços, podendo ser aproveitados os valores já encontrados, caso estejam com as propostas na validade requerida pela Lei, de 180 dias e, a partir daí, será obtido o valor da aquisição, de acordo com o critério de aceitabilidade designado pelo Ordenador de Despesas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM/FUNESPOM), elaborado por meio do Sistema PCA-RJ (DFD nº 266500/2026/00093 e DFD nº 266500/2026/00003) conforme previsto no Decreto 48.760/2023, e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: [42498600000171-0-000002/2026](https://pncp.cpmrj.gov.br/proc/42498600000171-0-000002/2026), na forma do § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. A publicação encontra-se apensada à árvore processual no documento *index* 125084210.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer deste processo administrativo.

A demonstração da disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa mencionada, com base na dotação fixada na LOA 2026 será anexada ao processo assim que for solicitada à Diretoria de Finanças, de acordo com as regras concernentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que tratam da reserva orçamentária.

Será anexada ainda a Declaração do Ordenador de Despesas acerca da compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O critério de julgamento do presente processo será **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12. SANÇÕES:

De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- A **advertência** será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- A **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

- O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

·Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

·Dar causa à inexecução total do contrato;

·Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

·Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

·Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

·Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Esta sanção será aplicada às infrações anteriores quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- A **emissão de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

·Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

·Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

·Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

·Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

·Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Tal sanção será aplicada também nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A emissão de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no art. 155 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1. O licitante que, convocado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

12.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea **b** do item 12.1 e nas alíneas **a** e **b**, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea **a** do item 12.1 e na alínea **c**, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.5.3. A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea **b** do item 12.1 e na alínea **b**, do item 12.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do item 12.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea **b** do item 12.1, na alínea **b**, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do item 12.1 e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 156, III da Lei nº 14.133/21);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 156, IV da Lei nº 14.133/21).

12.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 12.1 e nas alíneas c e d do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13. AMOSTRA:

13.1. Poderá ser exigido do fornecedor provisoriamente colocado em primeiro lugar a apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, de acordo com o art. 41 da Lei nº 14.133/21, que serão encaminhados para análise pela Diretoria Geral de Odontologia. Fica facultada à Administração a avaliação das amostras em catálogos ou folders, em detrimento da apresentação de amostras físicas, desde que as informações apresentadas estejam atualizadas e em total acordo com a proposta.

13.2. As amostras apresentadas para análise deverão ser encaminhadas com o catálogo técnico original do fabricante e deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio, bem como o nº do item. O catálogo apresentado deve estar em língua portuguesa, ou em caso de item importado, o original deverá estar acompanhado de tradução juramentada, comprovando todas as características do item ofertado.

13.3. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.4. A amostra será analisada por um representante, Oficial Dentista, designado pela Presidente da Comissão de Apoio Técnico da DGO, cuja composição foi pública em BOL PM nº 12 de 10 de maio de 2024. Durante o procedimento de análise será realizada a inspeção visual, mensuração e prova de funcionalidade com testagem do objeto, mediante a utilização em conjunto com os componentes aos quais se destina, em contexto laboratorial. Os objetos serão considerados aprovados a critério do Oficial avaliador desde que contemplem ou excedam, em funcionalidade, as especificações contidas neste Termo de Referência. Um laudo motivado acerca do produto apresentado será emitido, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.5. O documento com a data, período e local da avaliação das amostras será previamente incluído na árvore processual para ciência de todos os interessados em acompanhar o procedimento de análise das amostras. O pregoeiro ficará responsável por enviar estas informações aos fornecedores e interessados.

13.6. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

13.7. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

13.8. Os resultados obtidos da avaliação das amostras serão acostados ao processo SEI, tão logo estejam concluídos todos os procedimentos necessários para a análise. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

13.9. A proposta do fornecedor será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado, para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á sua desinteresse em relação à retirada, e a amostra poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

13.10. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à solicitação de amostra.

13.11. Fica facultado à Administração aceitar a apresentação de catálogos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras físicas.

14. RESULTADOS ESPERADOS:

Com o objetivo de atender a manutenção e a melhoria qualitativa e quantitativa do serviço odontológico prestado aos beneficiários do sistema de saúde da PMERJ, faz-se necessária a aquisição de **INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS** para atender às demandas assistenciais das Unidades de Saúde Bucal (USBs), bem como de instrumentais específicos para cirurgia ortognática, destinados à adequação dos instrumentais cirúrgicos do Serviço de Cirurgia Bucomaxilofacial da Unidade Quaternária de Saúde Bucal (UQSB/HCPM), para atendimento aos usuários do FUSPOM.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

15.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro.

15.3. A publicidade do Edital de Licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no art. 54 da Lei 14.133/2021.

15.4. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

VANESSA DE PAIVA REIS
TEN CEL PM DENT - RG 76.812
ID 2449146-2
NÚCLEO TÉCNICO-DGO/SEPM

TATIANA GUIMARÃES MOREIRA
CAP DENT PM RG 89.678
ID 4332647-1

ÉRIKA DA SILVA LIMA
CAP. PM DENT - RG 89.573
ID FUNC: 4398613-7
ASSESSORA TÉCNICA – DSSB/2
SEPM/DGO

Rio de Janeiro, 23 fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Paiva Reis, Tenente Coronel**, em 10/03/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#), e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA GUIMARÃES MOREIRA, Capitã Polícia Militar**, em 10/03/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#), e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika da Silva Lima, Capitão**, em 11/03/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#), e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125467905** e o código CRC **A7E445F9**.